PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2021
CONTRATO N° 04 TP 19/2021

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, DURANTE O ANO DE 2021, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E DO OUTRO A EMPRESA FRANCISCO ROGERIO PEREIRA DE SOUSA 00491490321 - CNPJ 27.261.362/0001-62, NA FORMA ABAIXO.

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (02/08/2021), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves, s/n, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. **Antonio Cristian Oliveira Lima**, Tesoureiro Geral, portador do RG. 2005014097127 SSP/CE, e CPF 038.124.493-82, residente e domiciliado na Rua Picos, 369, Bairro Rodoviária, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **FRANCISCO ROGERIO PEREIRA DE SOUSA 00491490321,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 27.261.362/0001-62, com sede Rua na Comunidade Buriti, S/N – Bairro Zona Rural, representada neste ato por Francisco Rogério Pereira de Sousa, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 2.329.233-SSP/PI e CPF nº 004.914.903-21, residente na cidade de Assunção do Piauí, estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da e Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a locação de veículos destinados a atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Agricultura, e Secretaria Municipal de Administração do município de Assunção do Piauí/PI, durante o ano de 2021, durante o ano de 2021, durante o ano de 2021, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao processo Administrativo nº 60/2021, Edital de Tomada de Preços n° 19/2021 e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no município de Assunção do Piauí e de acordo com o especificado no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por pela prestação dos serviços ofertados na proposta da CONTRATADA, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 39.750,00 (Trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme especificado abaixo:

FRANCISCO ROGERIO PEREIRA DE SOUSA 00491490321 CNPJ 27.261.362/0001-62					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	Locação de veículo tipo: CAMINHÃO BASCULANTE, com capacidade máxima de até 12m³, potência mínima do motor de 160cv, para coleta de resíduos sólidos e destinação final, combustível por conta do contratado e manutenção por conta do contratado, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar à disposição em tempo integral para o município. **(com condutor)**	MÊS	5	R$ 4.900,00	R$ 24.500,00
2	Locação de um veículo pickup, cabine dupla, 4x4 de destinada ao transporte de equipamentos e técnicos para manutenção corretiva/preventiva nos motores dos poços tubulares utilizados no sistema de abastecimento d'água da zona urbana e rural deste município. **(com condutor)**	MÊS	5	R$ 3.050,00	R$ 15.250,00
TOTAL GERAL					**R$ 39.750,00**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada realização dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o **Banco Bradesco**. Agência **5795-9**, Conta Corrente nº **3504 -1**, em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da realização dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias: FPM, ICMS e RECURSOS PRÓPRIOS, conforme discriminado abaixo.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 1.168.950,96	04.122.0037.2005.0000 3.3.90.39.00	Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Planejamento. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Secret./Fundos	Gabinete do Prefeito	
R$ 240.850,33	04.122.0037.2002.0000 3.3.90.39.00	Manutenção do Gabinete do Prefeito. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Secret./Fundos	Secretaria de Agricultura, Desenv. Econômico e Meio Ambiente	
R$ 72.122,40	20.606.0257.2023.0000 3.3.90.39.00	Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura, Desenv. Econômico e Meio Ambiente. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Secret./Fundos	Secretaria de Municipal de Obras	
R$ 300.510,00	04.122.0037.2022.0000 3.3.90.39.00	Manutenção das atividades da Secretaria de Obras. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Compete ao CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

b) Receber os serviços, objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.

c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

d) Rejeitar, por intermédio da fiscalização, o veículo, objeto do contrato, que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição do que julgar insuficientes ou inadequados.

e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

f) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

g) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
h) A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Disponibilizar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado.
b) O veículo objeto da locação deverá conter as especificações constantes no Edital.
c) A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veiculo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.
d) O veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.
e) A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação.
f) A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, para eventuais substituições por indisponibilidade, de modo a garantir a continuidade dos serviços.
g) A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante.
h) A contratada deverá disponibilizar o veículo imediatamente após a assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo Diário Oficial dos Municípios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o

contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

11.2. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não executar os serviços contratados;

2 – realizar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.3. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não realizar os serviços contratados;

2 – realizar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.6 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3° do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na realização dos serviços ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí-PI, 02 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE:
Antonio Cristian Oliveira Lima
Tesoureiro Geral

FRANCISCO ROGÉRIO PEREIRA DE SOUSA
FRANCISCO ROGERIO PEREIRA DE SOUSA 00491490321
CNPJ: 27.261.362/0001-92
CONTRATADA
Francisco Rogério Pereira de Sousa
Empresário

TESTEMUNHAS:

1. [illegible]
CPF: 615.023.513-48
2. Antônio Diego Vieira Araújo

CPF: 068.686523-56